



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PUBLICADO *em Jornal*
O Diário, ED 377 00 DE
24/09/13 a 24/09/13
Pag 004

Augusto B. M.
Procurador Jurídica Do Município

LEI Nº. 2.113/2013.

SÚMULA: ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 267/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ANGELO DE CAMPOS TAVARES**, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 267/90, com a seguinte redação:

.....
Art. 8º - Fica obrigado a executar no mínimo, a seguinte infraestrutura básica:
(...)

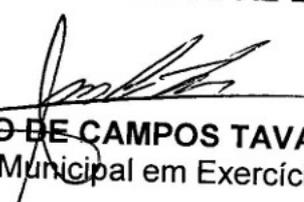
Parágrafo único. No caso de Loteamentos Industriais, localizados em Zona de Uso Industrial (ZI) e situados no mínimo a 8 (oito) mil metros de distância do perímetro urbano, conforme estabelecido pela legislação vigente, cujos lotes não sejam inferiores à 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), fica desobrigado de executar a pavimentação asfáltica, incluindo meio-fio, vedado a realização de qualquer ato de desmembramento dos lotes para fins de residência, e obrigatoriamente destinados os seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) do loteamento para o sistema viário, 5% (cinco por cento) para as áreas comunitárias e lotes institucionais e 5% (cinco por cento) para praças e reservas.

.....
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 23 de setembro de 2013


ANGELO DE CAMPOS TAVARES
Prefeito Municipal em Exercício